



DECRETO N° 054/2024



DECRETO N° 054/2024

EMENTA: Dispõe sobre o regulamento de uso de arma de fogo, munições, coletes balísticos e do conjunto de identificação funcional da Guarda Civil de Petrolina-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, incisos VIII e XIII da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei 1.063 de 13 de julho de 2001, e demais disposições legais correlatas à espécie aplicada, disposto na Lei nº 10.826/2003, na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001 – RIDE, Decreto nº 10.296, de 30 de março de 2020 (dispõe sobre a RIDE, Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA) e nos Decretos nº 11.615/2023 e nº 10.030/2019, Portaria nº 003-CGCSP-DIREX-PF-DF de 03 de dezembro de 2020 (Departamento de Polícia Federal) e Instrução Normativa nº 201-DG/PF (Departamento de Polícia Federal), de 9 de julho de 2021:

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a redação do Decreto Municipal nº 024/2022 no que diz respeito às medidas de segurança, controle e utilização do armamento e da munição pertencentes ao município, disponibilizados para a Guarda Municipal (GM);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos que proporcionem segurança orgânica para proteger o material e os agentes responsáveis pela gestão administrativa patrimonial e de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver procedimentos proativos para os servidores da Guarda Municipal, capazes de proporcionar segurança e preservar a Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade produzir indicadores institucionais e fornecer informações para subsidiar a tomada de decisão, além de permitir uma fiscalização efetiva sobre o uso correto do armamento e da munição pertencentes ao município;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer orientações para o administrador de material bélico e designar um responsável pelo acompanhamento permanente;

CONSIDERANDO ainda a necessidade e importância de alcançar padrões de segurança e controle do armamento e da munição semelhantes aos que são praticados nas instituições de segurança federais e estaduais, demonstrando zelo no trato do material controlado, que merece um controle sistêmico e perene;

DECRETA:

Assinado por 3 pessoas: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO, FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/2726-5BE-C-D81D-48AD> e informe o código 2726-5BE-C-D81D-48AD





Art. 1º. O Decreto Municipal nº 024, de 7 de março de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

.....

Art. 2º-A. Para efeitos deste Regulamento, são adotados os seguintes conceitos básicos:

I - **Administração da Guarda Municipal** - conjunto formado por todas as repartições integrantes da Guarda Municipal, nas quais agentes designados praticam os atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros, visando ao alcance dos Objetivos Estratégicos para a Segurança Pública do Município;

II - **Agente da administração** - todo servidor que planeja, executa, participa ou controla atividades de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de recursos humanos ou detém material carga;

III - **Atividades administrativas** - conjunto de procedimentos que viabiliza a prática dos atos e fatos administrativos resultantes da ação dos agentes da administração, em todos os níveis;

IV - **Ato administrativo** - manifestação de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por objetivo a produção de efeitos jurídicos para implementação do interesse público;

V - **Detentor direto** - é o agente da administração que responde pela guarda, manutenção e controle de bens patrimoniais.

VI - **Detentor indireto** - é o agente da administração ou auxiliar que responde, perante seu chefe imediato, pela guarda, manutenção e controle dos bens patrimoniais.

VII - **Fato administrativo** - eventos materiais que repercutem na esfera jurídico-administrativa e, no âmbito da contabilidade, do qual decorre alteração do patrimônio;

VIII - **Material carga** - bens do patrimônio público municipal sob a gestão de determinado agente da administração;

IX - **Termo de Cautela** - documento público que viabiliza a atividade administrativa interna e formaliza a transferência temporária da posse de um bem patrimonial, passando a carga de um agente da administração detentor direto para um detentor indireto.

.....

Art. 10-A. O Termo de Cautela terá validade máxima de 90 (noventa) dias, contanto que não exceda a validade do porte de arma.

Art. 10-B. Para a administração do material acautelado como carga pessoal, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I – No último dia de validade do termo de cautela, a arma deve ser devolvida ao armeiro, com todos os acessórios e munição;

II – Todo armamento, munição e acessórios devolvidos ao armeiro devem ser inspecionados e, caso haja qualquer alteração, incluindo a falta de manutenção para a preservação do material, deve ser comunicada formalmente ao Inspetor-Chefe para conhecimento e providências legais;

Assinado por 3 pessoas: SIMÃO ANORIM DURANDO FILHO, FERNANDO DINIZ GAVALCANTI DE VASCONCELOS e LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/2726-5BEC-D81D-48AD>





III – Não é permitido o acautelamento de arma para o guarda municipal sem porte de arma ou com o porte vencido;

IV – O Termo de Cautela deverá ser assinado pelo Inspetor-Chefe, pelo armeiro, por duas testemunhas e pelo guarda que receber a arma, acessórios e munição como carga pessoal;

V – Só é permitido o acautelamento de uma arma de porte como carga pessoal, e de até 45 (quarenta e cinco) munições do mesmo calibre da arma acautelada;

VI - O acautelamento de munição e arma institucional como carga pessoal só é permitido aos guardas que já concluíram o estágio probatório; e

VII – Ao termo de cautela devem ser anexadas uma cópia do Porte de Arma e das certidões da Justiça Federal, Estadual, Militar Federal e Eleitoral.

Parágrafo Único. O termo de Cautela deve constar os seguintes dados do guarda municipal que receber arma e munição como carga: nome completo, matrícula, CPF, função, endereço, telefone; quanto à arma, devem ser especificados o tipo, modelo, número de série, calibre e estado da arma; quanto à munição, deve constar a quantidade, calibre, lote e validade, conforme anexo único.

Art. 12-A. O Inspetor-Chefe da Guarda é o agente da administração municipal encarregado do armamento, munição e dos coletes balísticos, incumbindo-lhe a adoção de todas as medidas de controle e segurança orgânica.

§1º. O detentor direto de todo o material carga controlado distribuído à Guarda Municipal de Petrolina é o Inspetor-Chefe.

§2º. O Inspetor-Chefe deve providenciar a designação, por portaria emitida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, de até 3 (três) guardas municipais para ocupar a função de armeiro, devendo ser escolhidos entre os mais antigos, com conduta funcional e civil ilibadas, e devem ficar fora da escala regular do serviço ordinário;

§3º. Por ocasião da passagem de função da chefia da Guarda Municipal, após conferir todo o armamento, munição e demais materiais controlados distribuídos à Guarda, o Inspetor-Chefe substituto, no prazo de 8 (oito) dias, deve elaborar um relatório com uma planilha, mencionando o valor individualizado de cada material e relatando todas as alterações verificadas, sendo encaminhado ao Secretário Municipal de Segurança Pública com o "De acordo" ou "Não de acordo" do substituído.

§4º. Qualquer assunto relacionado a armamento, munição e qualquer material controlado, de acordo com o Decreto nº 10.030/2019, é sigiloso e não deve ser tratado publicamente, por comprometer a segurança orgânica.

Assinado por 3 pessoas: SIMÃO ANTONIM DURAN FILHO, FERNANDO DINIZ GAVALCANTI DE VASCONCELOS e LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/2726-5BEC-D81D-48AD> e informe o código 2726-5BEC-D81D-48AD





§5º. A violação dos preceitos legais estabelecidos neste decreto será apurada em Inquérito Administrativo, com a instauração requerida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública ou pelo Corregedor da SEMUSP.

Art. 15-A. O armeiro mais antigo é auxiliar direto do Inspetor-Chefe e é detentor indireto de todo o material controlado distribuído à Guarda Municipal.

Art. 15-B. Além das atribuições previstas no art. 15 deste decreto, ao armeiro incumbe a responsabilidade exclusiva de:

I - Confeccionar uma planilha diária do armamento para fins de revista a ser realizada diariamente pelo Supervisor de Operações;

II - Não permitir a entrada de guardas municipais e de pessoas estranhas à Guarda na reserva de armamento, exceto as autoridades responsáveis pela fiscalização regulamentar; e

III – A substituição de armeiros obedece ao previsto no §3º do art. 12-A.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL
Secretário Municipal de Segurança Pública

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador-Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO, FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/2726-5BEC-D81D-48AD> e informe o código 2726-5BEC-D81D-48AD

